



CONGRESSO DE
LIDERANÇA
POLÍTICA
FEMININA

TRÁFICO DE PESSOAS



2,4

MILHÕES DE PESSOAS

**São Traficadas
Anualmente**

32

BILHÕES DE DÓLARES

**Movimentação
Anual**

70

MIL PESSOAS

**São Traficadas
Anualmente no
Brasil**



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



700 MIL

Estimativa do número de
mulheres traficadas
anualmente no mundo. A
maioria delas entre os 18
e 25 anos.



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OS NÚMEROS DO TRÁFICO HUMANO NO MUNDO

150

ROTAS DE TRÁFICO
NO MUNDO

64%

DOS CONDENADOS POR
TRÁFICO SÃO CIDADÃOS
DO PAÍS QUE OS JULGOU

72%

DOS CONDENADOS SÃO
HOMENS, E 28% SÃO
MULHERES

49%

DAS VÍTIMAS
REGISTRADAS SÃO
MULHERES ADULTAS

33%

DAS VÍTIMAS
REGISTRADAS SÃO
CRIANÇAS

152

CIDANIAS DIFERENTES
IDENTIFICADAS ENTRE
AS VÍTIMAS

FONTE: UNODC



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIFERENÇAS

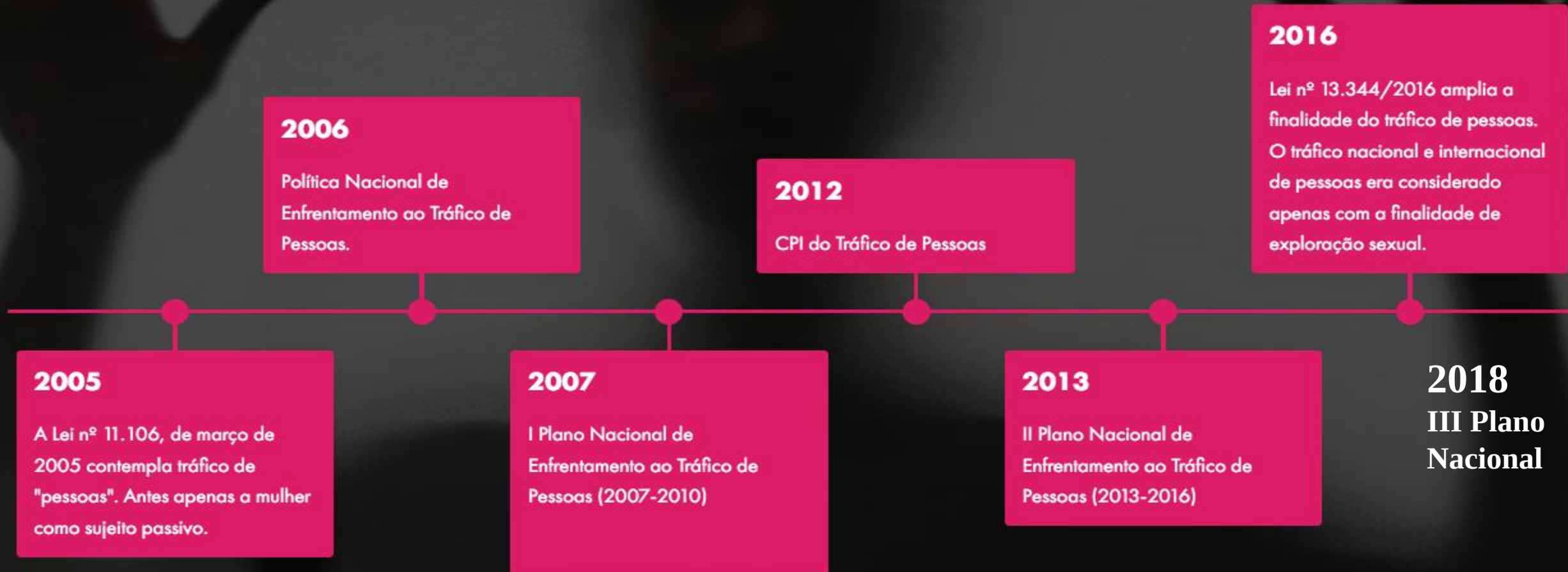


TRÁFICO DE PESSOAS



TRÁFICO DE MIGRANTES

MARCOS NO BRASIL





- Brasil ratifica o Protocolo de Palermo: Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças



DEFINIÇÃO - Tráfico de Pessoas

Definição Jurídica: Protocolo de Palermo (Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças) – Internalizado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004

Art. 3º, "a" – "A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de benefícios para obter o consentimento de uma pessoa..."

Art. 3º, "b" – "**O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas (...) será considerado irrelevante se tiver sido utilizado de qualquer um dos meios referidos na alínea 'a'.**"

ATIVIDADE:	§ Recrutamento; § Transporte; § Transferência; § Acolhimento
MEIOS:	§ Ameaça; § Uso da força ou outras formas de coação; § Rapto; § Fraude; § Engano; § Abuso de autoridade; § Situação de vulnerabilidade; § Entrega ou aceitação de benefícios
FINS:	Submeter à exploração: § Prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual; § Trabalhos ou serviços forçados; § Escravidão; § Servidão; § <u>Extração de órgãos.</u>



VULNERABILIDADE



Polícia nigeriana liberta meninas e mulheres de 'fábrica de bebês'

INTERNACIONAL

🕒 01/10/2019 - 13h48

A-

A+

A polícia da maior cidade da Nigéria, Lagos, libertou 19 meninas e mulheres que foram raptadas e engravidadas por sequestradores que vendiam os bebês.

<https://noticias.r7.com/internacional/videos/policia-nigeriana-liberta-meninas-e-mulheres-de-fabrica-de-bebes-01102019>



PREVENÇÃO

- I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;
- II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e
- IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.



REPRESSÃO

- I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;
- II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;
- III - da formação de equipes conjuntas de investigação.



PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

- I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;
- II - acolhimento e abrigo provisório;
- III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status ;
- IV - preservação da intimidade e da identidade;
- V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
- VI - atendimento humanizado;
- VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

Uma dificuldade apontada é que as **informações** sobre o tráfico de pessoas são muito **fragmentadas**. Muitos órgãos registram vítimas, mas aquilo que de fato se torna caso notificado como tráfico de pessoas ainda é muito pouco. Isso acontece porque muitos sistemas de assistência social funcionam como portas de entrada para um caso, mas o acompanhamento das vítimas não é suficiente para gerar dados confiáveis. Com base em informações provindas do **setor da saúde**, por exemplo, seria possível criar **redes de atendimento** para melhor atender as vítimas. Além disso, as **informações que já existem nem sempre são divulgadas apropriadamente**. No fim de **2014**, por exemplo, o **Ministério da Justiça** lançou um **relatório** sobre tráfico de pessoas cuja **divulgação foi restrita**.

Outro problema mencionado é que o Brasil atualmente **não realiza uma política pública ampla** no combate ao tráfico de pessoas, **mas** sim um **conjunto de ações pontuais**. Desse modo, **falta informação sobre quem foi atingido pelas iniciativas públicas de combate ao tráfico**, como os funcionários públicos são treinados para lidar com a questão, **quais recursos são aplicados** e como a prestação de contas é feita. **Espaços que já existem e que poderiam ser melhor aproveitados, como o CONATRAP** (Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas), não são transparentes o suficiente ou são esvaziados.

Reunião na ONG Artigo 19 em 2015





@danielvesceiri



@danielvesceiri

Grata

!



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA